



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022

~~RESOLUÇÃO N.º 11/2015/CONSUP, DE 11 DE MARÇO DE 2015~~

~~CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI~~

~~Dispõe sobre normas de trancamentos
parciais e totais de matrículas nos cursos de
graduação da Universidade Federal do
Cariri.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em
vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua 13ª Reunião Extraordinária,
realizada no dia 11 de março de 2015,~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.002728
2015-91;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Estabelecer regras para o trancamento de matrícula nos cursos de
graduação na Universidade Federal do Cariri (UFCA).~~

~~Art. 2º Entende-se por trancamento parcial de matrícula aquele em que é
permitido ao aluno trancar uma ou mais disciplinas, desde que permaneça matriculado no
mínimo de créditos permitido pelo currículo do curso.~~

~~§1º O trancamento parcial não será concedido se solicitado fora do período fixado
no Calendário Acadêmico.~~

~~§2º Quando o aluno em situação de regime especial, em decorrência da natureza
do componente curricular, não puder cursar a disciplina em regime de exercícios domiciliares,
na forma da legislação vigente, ser-lhe-á assegurado o direito ao trancamento de matrícula
desse componente em qualquer época do período letivo.~~

~~Art. 3º Entende-se por trancamento total de matrícula a interrupção das atividades
escolares em todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado.~~

~~§1º O trancamento total de matrícula será concedido por um prazo de até quatro
semestres (dois anos) intercalados ou consecutivos.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~§2º O aluno regular que não estiver cursando disciplinas, por estar em situação de trancamento total, deverá, até os limites da prescrição estabelecida no parágrafo anterior (quatro semestres), renovar, a cada período letivo, seu vínculo institucional, sob pena de cancelamento automático do mesmo.~~

~~§3º Não é permitido trancamento total no primeiro semestre do curso, salvo os casos previstos em lei.~~

~~§4º A soma dos períodos de afastamento em função de trancamento total ou matrícula institucional não poderá ultrapassar quatro semestres letivos.~~

~~§5º Caso o aluno não tenha realizado matrícula em disciplinas no período letivo vigente, a solicitação de trancamento total de matrícula deverá ser feita pelo aluno, no máximo, até o decurso da primeira metade do período letivo, obrigatoriamente na data fixada no Calendário Universitário, sob pena de cancelamento automático da matrícula.~~

~~§6º Caso o aluno tenha realizado matrícula em disciplinas no período letivo vigente, a solicitação de trancamento total poderá ser feita pelo aluno na primeira ou na segunda metade do período letivo, obrigatoriamente nas datas fixadas no Calendário Escolar, não sendo permitido trancamento de caráter extratemporal.~~

~~§7º O período correspondente ao trancamento total não será computado no prazo máximo fixado para integralização curricular.~~

~~§8º O aluno terá direito ao trancamento total, desde que atendidas as seguintes condições:~~

~~I. Obediência às datas estabelecidas no calendário universitário, não sendo permitido trancamento de caráter extratemporal.~~

~~II. O aluno deverá requerer o trancamento em formulário próprio fornecido e protocolado pela Divisão de Informação de Divisão de Informação, Atendimento e Protocolo (DIAP);~~

~~III. Não será permitido o trancamento total ao aluno que esteja em regime de dilatação de prazo para conclusão do curso.~~

~~IV. O aluno não poderá receber qualquer tipo de bolsa ou auxílio durante o período em que estiver com a sua matrícula trancada.~~

~~V. O aluno não poderá ocupar cargo representativo na UFCA durante o período em que estiver com a matrícula trancada.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~§9º Não ultrapassado o prazo máximo de afastamento estabelecido no §1º do art. 3º desta resolução, o aluno terá o direito de retornar ao curso em sua própria vaga, devendo submeter-se às adaptações curriculares eventualmente introduzidas no curso durante o afastamento.~~

~~§10 Após o término do prazo do trancamento, o aluno deverá solicitar sua matrícula, sob pena de ser considerado desistente, caracterizando abandono.~~

~~Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Ensino.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prof. Ricardo Luiz Lange Ness

Presidente em exercício do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.